



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**RESPOSTA**

**AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90189/2024/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo:** [0035.000618/2024-58](#)

**Objeto:** Aquisição de veículo automotor objetivando atender as necessidades desta Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 50 de 22 de março de 2024, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos / impugnações enviados por e-mail por empresa interessada, vejamos:

**QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Impugnação - Empresa "A"**

[...]

**PERGUNTA 1** (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

DA SELEÇÃO DE TRAÇÃO – ITEM 01

"O edital exige que o veículo possua: "Tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento eletrônico". Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui seleção de tração em forma de botão rotativo no interior da cabine. Diante disso, solicita-se esclarecimento se será aceito veículo com seleção de tração em forma de botão rotativo no interior da cabine."

**RESPOSTA 1:** A solicitação merece prosperar, uma vez que o botão rotativo oferecido nas caminhonetes da fabricante NISSAN constitui uma forma eletromecânica válida de acionamento da tração, satisfazendo assim às exigências do edital.

**PERGUNTA 2**

DO CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE – ITEM 01

"O edital exige que o veículo possua: "VSC (controle eletrônico de estabilidade)"; " A-TRC (controle eletrônico de tração". Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui controle de tração e estabilidade (VDC – vehicle dynamic control), o qual trata-se basicamente do mesmo sistema solicitado em edital, porém com nomenclatura distinta. Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória, não podendo restringir a participação de um licitante em se tratando de bens comuns. Diante disso, solicita-se esclarecimento se será aceito veículo com controle de tração e estabilidade (VDC – vehicle dynamic control)."

**RESPOSTA 2:** Conforme descrito pelo fabricante, o sistema VDC (Vehicle Dynamic Control) desempenha as funções de controle de tração e estabilidade especificadas no edital, mesmo que sob nomenclatura diferente, sendo assim, tal solicitação foi deferida.

**PERGUNTA 3**

DO VALOR MÁXIMO – ITEM 01

"É texto do edital: "R\$ 260.203,34 (duzentos e sessenta mil duzentos e três reais e trinta e quatro centavos)"; "283.026,26". Ocorre que, não restou claro qual valor de referência deverá ser considerado, visto a presença de dois valores distintos. Deste modo, solicita-se esclarecimento desta Administração sobre qual dos valores apresentados em edital deverá ser considerado como valor máximo do veículo."

**RESPOSTA 3:** A cotação feita por esta Secretaria foi utilizada para embasar o Estudo Técnico Preliminar na pesquisa de preço e na escolha da modalidade. Deve ser considerado o valor da última cotação realizada, conforme Quadro Comparativo de preços ([0048836752](#)) apresentado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, tendo em vista que deve ser considerada a cotação mais recente, a fim de aferir o melhor preço para Administração.

#### PERGUNTA 4

##### DAS VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ITEM 01

"É texto do edital "Sistema de Registro de Preço (SRP) do tipo menor preço por item/menor preço por Lote, visando à futura e eventual aquisição de Material de Consumo (Material de Consumo: Copos/Tampas; Bobinas/Etiquetas e Ribbon) por um Período de 12 (doze) meses". Conforme a Lei 14.133/21, a ata de registro de preço poderá ser prorrogada por igual período, ou seja, poderá totalizar 24 (vinte e quatro) meses no fim do processo. Ocorre que, a utilização dessa prerrogativa pela Administração afeta a viabilidade e a eficácia da manutenção de preços estáveis por um período tão prolongado. O mercado atual é caracterizado por mudanças frequentes nas condições econômicas, flutuações cambiais, alterações nas políticas fiscais e outros fatores que influenciam diretamente nos custos dos produtos e serviços, os quais diversos elementos influenciam os custos de produção, como matéria-prima, mão de obra, insumos e energia. Ao longo de 24 meses, é altamente provável que ocorram variações significativas nesses componentes, o que tornaria inviável manter os preços fixos e alinhados com a realidade do mercado. De modo que, haverá a redução de participantes nas licitações, tendo em vista, que os licitantes podem enfrentar dificuldades em manter suas operações e compromissos por um período tão longo, o que poderia resultar em problemas de fornecimento, qualidade e relacionamento com a Administração, devido possíveis desgastes futuros. Diante disso, para assegurar uma contratação eficaz, que esteja alinhada com as melhores práticas de mercado e atenda às reais necessidades da Administração Pública, solicita-se esclarecimento 1) se a Administração realizará a utilização da possibilidade de prorrogação da ata por igual período ; 2) sendo utilizada, se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação."

**RESPOSTA 4:** Conforme a Lei 14.133/2021, a ata de registro de preço poderá ser prorrogada por igual período, a Administração realizará a utilização da possibilidade desta prorrogação da ata, ficando a cargo da contratada o aceite da prorrogação, sendo os preços inicialmente contratados fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, sempre que solicitado pela Contratada dentro da vigência contratual, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### PERGUNTA 5

##### DAS REVISÕES – ITEM 01

"É texto do edital: "Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, caso veículo apresente vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a secretaria de estado do planejamento, orçamento e gestão - sepog no prazo máximo de 30 dias corridos". Contudo, referente à manutenção preventiva não restou claro em edital se as revisões serão custeadas pela contratante ou contratada, estando essas sujeitas às obrigações praticadas no mercado. Sendo a cargo da contratada, a empresa participante da licitação necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser feitas a cada 10 (dez) mil quilômetros rodados conforme o programa de manutenções preventivas da requerente. Deste modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a

quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões."

**RESPOSTA 5:** As revisões conforme indicadas no manual do fabricante serão realizadas e custeadas pela administração pública (Secretaria).

#### **PERGUNTA 6**

##### **DO IPVA – ITEM 01**

"É o texto do edital: "O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por lei, devidamente emplacado (taxas referentes ao primeiro emplacamento sendo de vistoria, bombeiros, etc) no estado de Rondônia, licenciado em nome do secretaria de estado do planejamento, orçamento e gestão - SEPOG". Ocorre que, não restou claro se o emplacamento exigido em edital será realizado considerando a Isenção de IPVA. Dessa forma, solicita-se o esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA."

**RESPOSTA 6:** A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG é isento do pagamento de IPVA, devendo ser considerada a isenção de IPVA, conforme artigo 150, VI, alínea A da CF/88.

#### **PERGUNTA 7**

##### **DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 01**

"O edital exige em sua especificação: "O veículo deverá ser entregue na frota, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, expedida pelo órgão solicitante". O prazo de entrega exigido em edital, é incompatível com o tempo necessário da disponibilidade do veículo, exigência esta que impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios, regularização da documentação (emplacamento/licenciamento), exigidos em Edital para realizar ao final a efetiva entrega dos veículos no órgão demandante. De toda forma, a Montadora tem realizado um trabalho árduo e contínuo, de modo a atender a demanda dos órgãos públicos nos prazos de entrega dos editais. Diante disso, requer-se a alteração do prazo de entrega de 90 (noventa) dias para 120 (cento e vinte) dias."

**RESPOSTA 7:** A solicitação para que seja alterado o prazo de entrega do veículo, objeto da presente contratação, merece prosperar, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com um prazo superior ao inicialmente exigido, de forma que a manutenção do prazo inicialmente disposto poderia interferir no princípio da Ampla Competividade, e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa, inibindo a presença de Licitantes comprometidas com o pleno atendimento aos prazos e condições estabelecidas no Edital.

#### **PERGUNTA 8**

##### **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA – ITEM 01**

"É texto do edital: "A exigibilidade da comprovação da licitante possuir assistência técnica da marca do veículo ofertado no mínimo nos municípios de Porto velho, e mais 03 (três) no interior do estado de Rondônia, se faz necessário pelo motivo de que o fabricante é o responsável pela garantia do bem, mas quem executa os serviços é a concessionária autorizada pela marca, pessoa jurídica distinta do fabricante. enquanto os veículos estiverem dentro do prazo da garantia, aquisição e troca de peças e os serviços mecânicos e elétricos em geral, se forem executados em oficinas que não sejam autorizadas pelo fabricante, haverá a perda da garantia dos veículos". Ocorre que, a exigência de assistência técnica nas referidas regiões impede a participação da requerente e da grande maioria de fornecedores no certame, visto que se trata de regiões muito específicas, e grande parte das montadoras não possuem assistências autorizadas nos locais mencionados. Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, requer-se a alteração em edital para que passe a constar como requisito mínimo a presença de uma assistência técnica no estado de Rondônia."

**RESPOSTA 8:** Não poderá ser acatado. O veículo será integrado à frota do Governo do Estado, podendo ser designado para qualquer um dos 52 municípios. O quantitativo de assistências técnicas

solicitado em edital ("em Porto Velho e mais 3 no interior") é o mínimo aceitável, representando apenas 7,7% dos municípios do Estado.

É crucial ressaltar que o veículo seguirá um cronograma de revisões conforme estabelecido pelo manual do fabricante, e o número de assistências técnicas solicitadas visa assegurar o cumprimento eficiente desse cronograma.

Salientamos que limitar o número mínimo a uma assistência técnica no Estado acarretará em maior ônus para o Estado, especialmente se o veículo estiver no interior, demandando deslocamentos extensos até a rede de assistência autorizada pela marca. Como exemplo, a distância pode chegar a 852 km (apenas em um trecho), como entre a capital Porto Velho e o município de Pimenteiras do Oeste – RO, resultando em custos elevados com combustível e diárias para o motorista responsável por esse deslocamento.

#### **PERGUNTA 9**

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

"Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração. Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante."

**RESPOSTA 9:** A Administração entende que não há fundamento para se restringir a venda de veículos novos apenas entre fabricantes e concessionárias autorizadas, pois isso, na verdade, gera uma reserva de mercado e acaba por infringir o princípio da livre concorrência e comércio presente na Constituição Federal (art. 170, IV) e ainda que haja o primeiro emplacamento do veículo pelo revendedor, isso não lhe retira a qualidade de novo ou "zero quilômetro", posto que tal característica se dá pelo fato de o veículo nunca ter sido utilizado e não porque já fora ele emplacado anteriormente.

Para retratar tal entendimento, citam-se as seguintes decisões judiciais e de Tribunais de Contas:

"2. VOTO (...) Neste passo, considerando a possível e temerária pretensão de se restringir a participação no certame apenas às concessionárias de veículos, é de rigor que se determine a retificação do edital, a fim de que seja ampliado o espectro de fornecedores em potencial, elevando-se as perspectivas para a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público, através de uma disputa de preços mais ampla. Não há na Lei 6.729/79 qualquer dispositivo que autorize, nas licitações, a delimitação do universo de eventuais fornecedores às concessionárias de veículos. E, ainda que houvesse, certamente não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988. A preferência em se comprar veículos exclusivamente de concessionárias, com desprezo às demais entidades empresariais que comercializam os mesmos produtos de forma idônea, é medida que não se harmoniza com o princípio da isonomia e as diretrizes do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, além de também contrariar o comando do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93. Portanto, a cláusula '3.1' deverá ser retificada para que seja excluída a inscrição 'que atenda a Lei 6.729/79 (Lei Ferrari)' ou aprimorada sua redação a fim de que seja admitida a participação de quaisquer empresas que regularmente comercializem o veículo automotor que a Administração pretende adquirir."

Portanto, entende-se que ao acatar o pedido, no que se refere a inclusão da Lei Ferrari no Edital, estaríamos contrariando o princípio da competitividade, já que restringiria apenas a participação de empresas autorizadas e em concessão de comercialização fornecidas pelo fabricante, incorrendo assim em grave ofensa à legalidade e demais princípios que norteiam as contratações públicas. Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, o provimento no que tange à alteração solicitada não merece acolhimento visto que afrontam o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

[...]

#### **QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Impugnação - Empresa "B"**

[...]

**PERGUNTA 1**

"Garantia: mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100 km rodados. A proponente deverá descrever em sua proposta os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante, se for o caso. Assistência técnica autorizada no município de Porto Velho e, no mínimo, em mais 03 (três) Municípios do Estado de Rondônia, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km rodados. Solicito que seja efetuada mudanças no termo de referência do edital em epigrafe. conforme mencionado, pois assim teria mais uma marca para participar do certame."

**RESPOSTA 1:** Em análise à solicitação junto ao setor requisitante, com a finalidade de ampliar a participação e competitividade de empresas, uma vez que a alteração proposta atende as exigências desta Secretaria, informamos que a Administração acatará a alteração indicada. ("Garantia: mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100 km rodados. A proponente deverá descrever em sua proposta os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante, se for o caso.

Assistência técnica autorizada no município de Porto Velho e, no mínimo, em mais 03 (três) Municípios do Estado de Rondônia, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km rodados).

[...]

**Pelo exposto, FICA ALTERADO o edital e seus anexos, conforme ADENDO MODIFICADOR I(0051257247) já publicado.**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 29 de julho de 2024.

**RONALDO ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 29/07/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051257191** e o código CRC **C4E66AF6**.

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0035.000618/2024-58

SEI nº 0051257191

Criado por [85384186291](#), versão 13 por [85384186291](#) em 29/07/2024 14:29:36.